

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2009.

“Cria cargos públicos e dá outras providências”

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um cargo de **Psicólogo** com carga horária de 40 horas semanais, conforme identificado abaixo, de **provimento efetivo**, que passa a integrar o Anexo II e III da Lei Complementar 02/2005.

Serviço	Cód.	Cargo/Classe	Habilitação Mínima	Salário Base	Vagas	CH Sem	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/ATRIBUIÇÕES
Serviço Social	EF-40	Psicólogo	-Curso Superior em Psicologia; -Registro no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais	1.379,70	01	40h	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver as potencialidades e aquisições e fortalecer vínculos familiares e comunitários, através do trabalho em rede integrada;• Defender a convivência familiar; concepção de família como uma pluralidade de arranjos e fases, com carências, vulnerabilidades e potencialidades distintas e fortalecimentos de possibilidades de convívio, educação e proteção social para com os indivíduos;• Fiscalizar e acompanhar benefícios sociais como Programa Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC);• Proceder visitas domiciliares e atendimento psicossocial desenvolvendo trabalhos como acolhimento das famílias, atendimento psicológico individual e familiar, oficinas de convivência com crianças e de reflexão, além da vigilância social, em caráter de pesquisa, sobre os casos de transtorno mental na comunidade;• Promover e fortalecer os vínculos sócio-afetivos;• Outras atividades correlatas

Art. 2º - Fica alterada a carga horária e vencimentos do cargo de Assistente Social na forma abaixo, que passa a integrar o Anexo II e III da Lei Complementar nº 02/2005.

Serviço	Cód.	Cargo/Classe	Habilitação Mínima	Salário Base	Vagas	CH Sem	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/ATRIBUIÇÕES
Serviço Social	EF-37	Assistente Social	Diploma de Curso Superior em Serviço Social	1.650,00	01	40h	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar, implementar, executar e avaliar as políticas sociais junto ao Município; • Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos do âmbito do serviço social; • Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; • Assessorar a Prefeitura Municipal de Divisa Nova em matéria de serviço social; • Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social; • Elaborar projetos a serem implantados pela Secretaria Especial de Assistência e Promoção Social; • Defender a convivência familiar; concepção de família como uma pluralidade de arranjos e fases, com carências, vulnerabilidades e potencialidades distintas e fortalecimentos de possibilidades de convívio, educação e proteção social para com os indivíduos; • Fiscalizar e acompanhar benefícios sociais como Programa Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC); • Proceder visitas domiciliares e atendimento psicossocial desenvolvendo trabalhos como acolhimento das famílias, atendimento psicológico individual e familiar, oficinas de convivência com crianças e de reflexão, além da vigilância social, em caráter de pesquisa, sobre os casos de transtorno mental na comunidade; • Demais atribuições definidas na Lei Federal 8.662, de 07/06/1993.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 29 de dezembro de 2009

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal